

# LIACC – HSV

## ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DA LIGA ACADÊMICA DE CLÍNICA CIRÚRGICA DO HOSPITAL SÃO VICENTE

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E VINCULAÇÃO

**Artigo 1º** - Fica estabelecido a criação da LIGA ACADÊMICA DE CLÍNICA CIRÚRGICA DO HOSPITAL SÃO VICENTE, associação civil sem fins econômicos, afiliada a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO – FUNEF, mantenedora do HOSPITAL SÃO VICENTE, constituída em 01 DE DEZEMBRO DE 2009, e que passará a ser regida pelo presente Estatuto, que substitui o antigo Estatuto dos Acadêmicos Estagiários do Hospital São Vicente, por prazo indeterminado.

§ 1º - A expressão LIGA ACADÊMICA DE CLÍNICA CIRÚRGICA DO HOSPITAL SÃO VICENTE passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LiACC – HSV.

§ 2º - A expressão FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO – FUNEF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora do HOSPITAL SÃO VICENTE, estabelecimento hospitalar prestador de serviços na área da saúde, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FUNEF/ HOSVI.

**Artigo 2º** - A LiACC – HSV possui as seguintes finalidades, além de outras que possa eventualmente vir a ter:

I. **ENSINO:** a LiACC – HSV tem o compromisso de fornecer conhecimento teórico-prático a seus afiliados, seja mediante o desenvolvimento de atividades práticas no Centro Cirúrgico do Hospital São Vicente, seja mediante atividades teóricas, como aulas, debates, palestras, cursos e seminários;

II. **SOCIAL:** A LiACC – HSV tem o compromisso de atuar junto aos médicos e profissionais na área da saúde do Hospital São Vicente, contribuindo desta forma, pela excelência na prestação de atendimento aos pacientes;

III. **CIENTÍFICA:** A LiACC – HSV tem o compromisso de realizar estudos e pesquisas de cunho científico, como revisões bibliográficas, trabalhos, pôsteres, temas livres, publicações, com vistas à divulgação de informações técnicas e científicas em revistas e congressos.

**Artigo 3º** - A LiACC – HSV tem sede e foro nas instalações do Hospital São Vicente, situado na Rua Vicente Machado nº 401, Centro, Curitiba, Estado do Paraná.

**Artigo 4º** - A LiACC – HSV encontra-se aberta a todos os entes (públicos ou privados, com ou sem fins econômicos) que manifestem interesse em colaborar com as atividades por ela desenvolvidas, desde que de acordo com as disposições constantes no presente estatuto.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para sua manutenção serão obtidos a partir de doações efetuadas pelos próprios membros e outras pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 5º** - A LiACC – HSV é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Diretor Médico e Orientador;
- III. Assembleia Geral.

#### **Seção I**

**Artigo 6º** - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da LiACC – HSV, e compõe -se de 05 (cinco) cargos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Científico;

§ 1º - É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis anualmente pela LiACC – HSV.

§ 2º - É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível.

§ 3º - É sua atribuição apresentar o cronograma das atividades que serão desenvolvidas.

§ 4º - Tem mandato anual, podendo ser prorrogado até por mais 02 (duas) vezes.

## **Seção II**

### **Artigo 7º - São atribuições do Presidente:**

- I. Representar a LiACC – HSV em todos os seus atos;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga e elaborar a escala de plantões no Centro Cirúrgico;
- IV. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- V. Representar Judicial e Extrajudicialmente a LiACC – HSV;
- VI. Prestar relatório anual das atividades gerais da LiACC – HSV.

## **Seção III**

### **Artigo 8º - São atribuições do Tesoureiro:**

- I. Manter o equilíbrio financeiro da LiACC – HSV;
- II. Fazer o levantamento e controle do patrimônio da LiACC – HSV;
- III. Apresentar o balanço das contas da LiACC – HSV nas Assembleias Gerais;
- IV. Substituir o presidente em casos de necessidade.

## **Seção IV**

### **Artigo 9º - São atribuições do Secretário:**

- I. Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades da LiACC – HSV, bem como assiná-los em conjunto com o Presidente;
- II. Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à LiACC – HSV;
- IV. Comunicar os membros da LiACC – HSV sobre as reuniões;
- V. Fazer o certificado aos participantes da Liga que fizerem jus ao mesmo.

## **Seção V**

**Artigo 10º** - São atribuições do Diretor Científico:

- I. Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, temas para aulas, palestras, cursos, pesquisas e trabalhos científicos e outras atividades similares.
- II. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados à LiACC – HSV.
- III. Divulgar eventos relacionados à LiACC – HSV;
- IV. Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da liga e outras instituições;

**Seção VI**

**Artigo 11º** - São atribuições do Diretor Médico e Orientador:

- I. Coordenar e orientar as ações científicas e eventos da LiACC - HSV;
- II. Coordenar e orientar às atividades de ensino, teóricas e práticas, ocorridas na LiACC - HSV.
- III. Este cargo será exercido por um médico cirurgião efetivo do corpo clínico do HSV.

**Seção VII**

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral é o órgão da LiACC – HSV, composta por todos os seus associados, e com poderes para deliberar sobre assuntos relativos ao interesse da Liga.

**Artigo 13º** - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os associados componentes da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros associados e/ou componentes da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar acerca da dissolução da LiACC – HSV;
- V. Alterar o presente estatuto;

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva à convocação da Assembleia Geral da LiACC – HSV, que para deliberar necessita em primeira convocação da presença de maioria simples dos associados e, nas demais convocações, não menos de um terço dos associados.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada semestralmente.

**Artigo 15º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, ou mediante solicitação escrita de um quarto dos associados.

**Artigo 16º** - A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita por meio eletrônico com antecedência mínima de 15 dias.

## **CAPÍTULO 03**

### **DOS ASSOCIADOS OU LIGANTES**

**Artigo 17º** - A LiACC – HSV é composta pelas seguintes categorias de ligantes:

- I. Membro Fundador;
- II. Membro Efetivo;
- III. Membro Aspirante.

**Artigo 18º** - Aos associados responsáveis pela organização e fundação da LiACC – HSV, bem como aos antigos coordenadores ou chefes dos acadêmicos estagiários de Cirurgia do Hospital São Vicente, será concedido o título de membro fundador. São eles: Tami Lara Zani, Vinícius Leme Trevizam, Sheila Voigt Viégas, Mariane Vargas Basso, Camila Hartmann, Marco Aurélio Sebben, Tiago Kuchnir Martins de Oliveira e Geraldo Alberto Sebben.

**Artigo 19º** - Poderá ser membro efetivo todo o estudante regularmente matriculado em cursos de medicina, desde que cumprido o pré-requisito de já ter cursado o primeiro ano.

§ 1º - O número máximo de membros efetivos permitido pela LiACC – HSV será de 50 (cinquenta) ligantes, incluído nestes os membros diretores.

§ 2º - Fica a critério da Diretoria Executiva da LiACC – HSV, quando entender necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos.

§ 3º - Terá direito ao recebimento de certificado como membro efetivo, a ser emitido em conjunto com a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO – FUNEF, aquele que desenvolver suas atividades pelo período mínimo de 12 meses, com frequência superior a 80% (setenta e cinco por cento) das atividades.

**Artigo 20º** - Poderá ser membro aspirante todo o estudante que ainda não tenha preenchido os requisitos mínimos para ser membro efetivo ou ter ficado classificado como excedente na prova de seleção anual da LiACC – HSV.

§ 1º - Poderá o membro aspirante participar de todas as atividades teóricas desenvolvidas pela LiACC – HSV .

§ 2º - O membro aspirante que preencher os requisitos exigidos poderá ser convertido em membro efetivo, desde que exista vaga disponível.

**Artigo 21º** - As atividades desenvolvidas pelos ligantes possuem fim meramente educacional, sendo, portanto, prestadas voluntariamente.

**Artigo 22º** - São deveres dos ligantes da LiACC – HSV:

I. Cumprir com as normas disciplinares, estabelecidas no Capítulo 4 deste estatuto, na sua íntegra, sob pena de exclusão da LiACC - HSV

II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;

III. Atuar sempre de acordo com a ética e manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;

IV. Cuidar do patrimônio da LiACC – HSV e do Hospital São Vicente – FUNEF;

V. Participar da organização de todas as atividades promovidas pela LiACC – HSV.

**Artigo 23º** - São Direitos dos ligantes efetivos da LiACC – HSV:

I. Participar de todas as atividades teóricas e práticas (no Centro Cirúrgico) promovidas pela LiACC - HSV;

II. Receber certificado de membro ligante, conforme artigo 19º, § 3º.

**Artigo 24º** - Com relação à admissão de novos associados ou ligantes, deverão se observar as seguintes regras:

I. No início de cada ano será realizada uma prova com o objetivo de selecionar os novos membros ligantes;

II. O procedimento para a admissão de novos ligantes será disciplinado em edital elaborado especialmente para este fim.

**Artigo 25º** - Os associados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da LiACC - HSV.

## **CAPÍTULO 04**

## **DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

**Artigo 26º** - É dever do associado à LiACC – HSV cumprir e respeitar o presente estatuto.

§ Único - Ao associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, poderá ser excluído da LiACC – HSV.

**Artigo 27º** - O limite máximo de faltas injustificadas permitidas a cada associado é de 03 (três), se consecutivas, e 06(seis) se intercaladas.

§ Único - O limite máximo de faltas injustificadas permitidas aos associados componentes da Diretoria Executiva é de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas.

**Artigo 28º** - Em caso de necessidade de afastamento de associado por período superior a 02 (dois) encontros, é sua responsabilidade informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das mesmas.

**Artigo 29º** - Excedido o número máximo de faltas permitido a cada associado, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este se encontra automaticamente desligado das atividades da LiACC – HSV, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.

**Artigo 30º** - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO 05**

### **DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 31º** - Serão anualmente realizadas eleições para a formação da nova Diretoria Executiva da LiACC – HSV.

**Artigo 32º** - Todo o procedimento eleitoral será regulado de acordo com as seguintes instruções:

I. Será convocado uma Assembleia geral pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 dias;

II. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva será individual, não se permitindo a formação de chapas eleitorais;

III. Os resultados da eleição serão divulgados na própria Assembleia.

**Artigo 33º** - Será permitida até duas vezes a reeleição para os cargos executivos da LiACC – HSV.

**Artigo 34º** - Poderá candidatar-se aos cargos componentes da Diretoria Executiva da LiACC – HSV qualquer membro efetivo, independentemente da instituição ao qual seja vinculado.

## **CAPÍTULO 06**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35º** - A LiACC – HSV funcionará, predominantemente, em horário extracurricular, nas dependências do HOSPITAL SÃO VICENTE, ou outros locais previamente estabelecidos.

**Artigo 36º** - Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da LiACC – HSV ou do Hospital São Vicente sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

**Artigo 37º** - Deverão ser confeccionadas as atas de todas as reuniões e assembleias e somente serão válidas quando contiverem as assinaturas de pelo menos (02) dois componentes da Diretoria Executiva e em anexo a lista de todos os ligantes presentes.

**Artigo 38º** - Na hipótese de dissolução da LiACC – HSV, eventual patrimônio de sua titularidade será doado para associação assemelhada, conforme ficar estabelecido em reunião da Diretoria Executiva.

**Aprovado em 01 de Dezembro de 2009.**

*Curitiba, 01 de Dezembro de 2009.*

Tami Lara Zani

*Presidente*

Vinícius Leme Trevizam

*Secretário*

Sheila Voigt Viégas

*Tesoureira*

Thiago Kuchnir Martins de Oliveira

*Diretor científico*

Geraldo Alberto Sebben

*Diretor Médico e Orientador*